## REQUERIMENTO Nº /2015 (Do Sr. SARNEY FILHO)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 2.289/2015**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 2.289/2015**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A mencionada proposição, de autoria do nobre Senador Renan Calheiros, pretende prorrogar "o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010". A ela foi apensada o PL 2.506/15.

Cumpre ressaltar que a Lei nº 12.305/10 regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Entre outras preocupações, ela estabeleceu prazo para que os municípios implementassem os aterros sanitários: agosto de 2014. Todavia, por vários motivos, a maior parte dos municípios brasileiros não cumpriu a lei.

A Lei nº 12.305/10, que regulamenta a PNRS, tornou-se um marco na história do país ao estabelecer uma data para o fim dos lixões, permitindo que os municípios dessem um salto de qualidade na sua política ambiental. A lei não foi cumprida e por isso foi apresentada esta proposta visando a sua prorrogação. O PL 2.289/15 propõe um escalonamento de prazos baseado na população de cada município.

A questão dos aterros sanitários é absolutamente pertinente à questão ambiental. De acordo com o IBGE, cerca de 80% dos municípios brasileiros fazem um destino inadequado dos seus rejeitos, adotando, principalmente, os lixões abertos. Na prática, significa que o meio ambiente está sendo agredido severamente e de forma continuada. O lançamento de contaminantes na natureza prejudica a fauna e a flora, fomenta os elementos patógenos, contamina o solo e os lençóis freáticos, promove a expansão de doenças transmitidas por insetos danosos à saúde humana.

No mérito, portanto, o PL nº 2.289/15 transcende uma simples modificação de lei. Trata-se, na verdade, de um ajuste no tempo deste marco ambiental que é de suma importância para sociedade. Sua pertinência ambiental é clara e a ementa reforça isto ao afirmar que a proposta trata da "disposição final **ambientalmente** adequada dos rejeitos". Não haveria, portanto, como segregar a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) de sua análise.

No entanto, a Mesa distribuiu a proposição apenas para apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Comissão de Desenvolvimento Urbano; Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Mesa também observou que ela se submete ao art. 54 do RICD e à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Em razão disto, se faz necessário que a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** avalie com a profundidade necessária o PL 2.289/2015, sob pena de projeto de tamanha magnitude deixar de ter a contribuição relevante desse Colegiado.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado Sarney Filho
PV-MA